

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM

- ABRAPA -

TÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1º - A Associação Brasileira de Problemas de Aprendizagem (ABRAPA), CNPJ 02.376.328 / 0001-32, fundada em 7 de Agosto de 1997, com sede na Av. Athos da Silveira Ramos, 274-LABASE/NCE- Prédio do CCMN- Cidade Universitária- Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-916, Brasil e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é uma associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições legais vigentes, pela lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e pelo presente Estatuto, com duração por prazo indeterminado e personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais. A ABRAPA não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - São objetivos da ABRAPA, na sua respectiva área de atuação:

- 1) participar como entidade especializada atuante na área sócio-neuropsico-educacional, tendo por base o Estatuto da Criança e do Adolescente, em concordância com a política internacional de proteção aos direitos da criança e do adolescente, reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- 2) contribuir para a paz e a segurança mundial em conformidade com os princípios de justiça, colaborando para resolver problemas econômicos, sociais, culturais, educacionais, psicológicos e de saúde ou humanitários, promovendo e estimulando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
- 3) trabalhar articuladamente com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, identificando questões sociais, planejando e executando ações de prevenção, identificação, avaliação e intervenção;



AAA-9682047

- 4) realizar parcerias com o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais para o desenvolvimento de ações conjuntas diversificadas;
- 5) realizar parcerias com fundações nacionais e internacionais para gerenciar e disseminar projetos;
- 6) proceder como educadores atuando através da mídia, conduzindo programas de informação sobre princípios e atividades na área de direitos humanos, em especial do direito da criança e do adolescente, enfatizando o direito de aprender e de brincar;
- 7) atender a população em parceria com os serviços públicos, universidades, organizações empresariais, sindicais, comunitárias e entidades civis sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, cultura, serviço social, previdência, trabalho, justiça e segurança, elaborando programas de atuação, em conjunto;
- 8) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, expedindo laudos, relatórios e pareceres que forem necessários;
- 9) dar instruções sobre direitos humanos e administração da justiça para crianças e adolescentes além de conhecimentos científicos acerca do desenvolvimento físico, mental, moral e social a todos os envolvidos com crianças e adolescentes em conflito com a lei;
- 10) atuar de forma responsável na inclusão social de pessoas com necessidades específicas, através da inclusão de crianças na escola regular e/ou de adolescentes, jovens e adultos em programas de educação para o trabalho, combatendo a segregação e o assistencialismo;
- 11) criar oportunidades de inclusão social das famílias, em especial moradoras de favelas, a partir de ações integradas da participação da comunidade;
- 12) desenvolver ações e programas exemplares, estimulando lideranças, capacitando e fortalecendo profissionais e orientando organizações civis e serviços públicos, na implantação de núcleos de atores da sociedade civil dedicados ao atendimento da criança, adolescente e de famílias, dentro das suas comunidades;
- 13) organizar, estimular e articular iniciativas de pessoas, grupos ou entidades voluntárias, especialmente de jovens universitários capacitados para transmitir conhecimentos e valores fundamentais às necessidades comunitárias;
- 14) assumir compromissos com metas e resultados, em especial que promovam o direito de aprender como forma de proteção integral, qualidade de vida, desenvolvimento pleno e saúde mental das famílias, por meio da legitimidade do brincar durante a infância para a descoberta de habilidades na adolescência, sob uma visão estratégica multitemática;
- 15) elaborar e executar programas estratégicos psico-sociais multitemáticos de proteção à infância e à adolescência, destinados à prevenção, avaliação e reabilitação neuropsicopedagógica, orientação e apoio sócio-familiar, com absoluta prioridade à efetivação dos Direitos



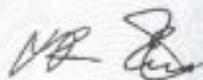
Fundamentais, levando-se em conta os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, abrangendo a preservação da integridade, liberdade, respeito e dignidade.

- 16) diligenciar pelo aprimoramento do atendimento sócio-neuropsico-pedagógico preventivo, clínico (reabilitação) e da profissionalização, promoção e integração ao trabalho, de indivíduos com necessidades específicas: deficiências físicas, sensoriais ou mentais, problemas de conduta, transtornos neuro-psiquiátricos, problemas psicológicos, problemas e distúrbios de aprendizagem, distúrbios da linguagem, superdotação ou com altas habilidades e crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, exploração, crueldade, opressão, violência doméstica física, sexual, psicológica, negligência, em situação de risco e/ou em conflito com a lei, no Território Nacional.
- 17) desenvolver e implementar programas orientados para a criação de oportunidades para crianças, adolescentes e adultos que não foram beneficiados com a educação formal ou abandonaram a escola;
- 18) diligenciar pelo aprimoramento do atendimento neuropsico-social preventivo, clínico (reabilitação) e sócio-educacional de crianças e adolescentes em situação de risco abrangendo a privação material e cultural (fatores subjetivos), ameaçados no desenvolvimento de suas potencialidades, num gradiente de dificuldades que pode resultar em quadros neuropsicopatológicos ou de deficiências funcionais adquiridas;
- 19) diligenciar pelo aprimoramento do atendimento neuropsico-social preventivo, clínico (reabilitação) e sócio-educacional de crianças e adolescentes em situação de risco abrangendo também os casos de prematuridade, sofrimento neo-natal, patologia somática precoce, patologias graves, HIV/AIDS, separações parentais precoces, desentendimento crônico entre familiares, alcoolismo, drogadicção, doença crônica ou falecimento de um dos pais, miséria sócio-econômica, paternidade irresponsável, abandono familiar, a situação de migrante, exploração do trabalho infantil, venda e tráfico, clima familiar deteriorado e violência em geral etc, compreendendo o processo de desenvolvimento e aprendizagem no amplo contexto em que estão inseridos;
- 20) prestar assistência à família, responsável ou núcleo de convivência a que a criança ou adolescente pertencem, no sentido de oferecer apoio e acompanhamento durante e posteriormente ao atendimento, visando à proteção aos direitos fundamentais da infância e da adolescência;
- 21) propiciar a geração de renda familiar através da profissionalização, promoção e integração de jovens e adultos com necessidades específicas, bem como a estimulação de habilidades de crianças e adolescentes, através de atividades e produções tecnológicas, artísticas e culturais, principalmente presentes no desenvolvimento de *games* inteligentes;
- 22) oferecer oportunidade especial às mães das crianças e adolescentes atendidos, de participação em atividades laborativas visando à geração de renda;
- 23) subsidiar tecnicamente projetos que capacitem mães e favorecer a organização de grupos



autogeridos, como cooperativas e associações de produção, visando à geração de renda, melhoria da qualidade de vida da família e preservação do meio ambiente;

- 24) oferecer serviços que possibilitem o tratamento digno e propostas educativo-artístico-laborativas que possibilitem a integração social de adolescentes autores de atos infracionais, inseridos em estabelecimentos de internação;
- 25) programar e conduzir projetos de pesquisa, ensaios neurosocio-psico-educacionais;
- 26) construir instrumentos de avaliação e intervenção neurosocio-psico-educacionais;
- 27) promover atividades de desenvolvimento pessoal, seja na criança, no adolescente, no adulto e no idoso;
- 28) prestar assistência técnico-científica a outras instituições, técnicos, professores, alunos e profissionais liberais;
- 29) manter um banco de dados científicos, sociais e culturais, para informar aos associados, quando solicitados;
- 30) facilitar a capacitação e atualização dos profissionais de educação e saúde da rede pública, agentes comunitários, profissionais que atuam no atendimento psico-social em organizações civis sem fins lucrativos;
- 31) oferecer campo de estágio teórico-prático para estudantes, de ensino médio, graduação e pós-graduação, matriculados em entidades públicas e privadas nas áreas de Computação, Psicologia, Direito, Serviço Social, Letras, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neurologia, Psiquiatria, Pedagogia, Musicoterapia, Educação Musical, Arteterapia, Educação Artística, Design de games, Ilustração, Desenho Industrial e Comunicação;
- 32) colaborar no controle de qualidade dos serviços oferecidos a pessoas com necessidades específicas (deficiências físicas, sensoriais ou mentais, problemas de conduta, transtornos neuro-psiquiátricos, problemas psicológicos, problemas e distúrbios de aprendizagem, distúrbios da linguagem, superdotação ou com altas habilidades e crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, exploração, crueldade, opressão, violência doméstica física, sexual, psicológica, negligência, em situação de risco e/ou em conflito com a lei);
- 33) viabilizar atendimentos complementares dentro da medicina (Neurologia, Psiquiatria, etc.) através de convênios com profissionais competentes;
- 34) elaborar, projetar e construir material técnico (games, brinquedos, jogos, utensílios, edição de livros, folhetos, folders, manuais, periódicos, e testes na área de Cognição, Linguagem, Personalidade e Desenvolvimento Humano etc.);
- 35) adotar o modelo de gestão participativa que mantenha uma eficiente visão estratégica, para o cumprimento da missão da ABRAPA, através de cinco gerências: Programas e Projetos, Articulação Política e Mobilização Social, Comunicação Estratégica e Desenvolvimento Institucional, com a finalidade de criar mecanismos de ação baseados nos princípios da



universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

Art. 3º - Os objetivos propostos pela ABRAPA serão alcançados, em conexão com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante:

- 1) prestação de serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela, seja por etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, tipo de deficiência etc.
- 2) celebração de contratos, convênios, intercâmbio acordos cooperativos e projetos com instituições congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- 3) participação, organização e realização de cursos, seminários, conferências, reuniões, simpósios, congressos e similares;
- 4) concessão de prêmios, bolsas e auxílios para atividades de ensino e pesquisa;
- 5) preparo e divulgação de trabalhos científicos;
- 6) edição de publicações especializadas ou noticiosas;
- 7) contratação de estagiários e serviços profissionais;
- 8) no que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente, concordância com o Livro I – parte geral – Título I – Das Disposições Preliminares: Artigos 2º e seu parágrafo único; 4º, 5º e 6º. Título II – Dos Direitos Fundamentais: Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde, Artigo 7º; Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Artigos 17 e 18. Do Livro II – parte especial – Título I – Da Política de Atendimento: Capítulo I – Disposições Gerais, Artigo 87, item III; Capítulo II – Das Entidades de Atendimento, seção I, Artigo 90, item I, II, III e seu parágrafo único; Artigo 91; Capítulo IV – Seção I, Artigo 112 parágrafo 3º; Capítulo VII, artigo 208, item II;
- 9) no que tange a Declaração de Direitos da Criança, concordância com o Artigo 19 itens 1 e 2; Artigo 23, item 1; Artigo 27, itens 1, 2 e 3;
- 10) no que tange aos Princípios de Proteção de Pessoas com Deficiência Intelectual (UNICEF-1991), concordância com a atenção especial à análise e diagnóstico da condição mental, tratamento, reabilitação e cuidado.
- 11) prestação de serviços especiais, seja em crianças, adolescentes, adultos e idosos, de prevenção e atendimento terapêutico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- 12) orientação e apoio sócio-familiar e apoio sócio-educativo, configurando planejamento e execução de programas de proteção destinados a crianças e adolescentes.

NR

Art. 4º - Responderá juridicamente pela associação o Diretor-Presidente, ou em seu lugar qualquer membro da Diretoria, com a devida assessoria jurídica e com a autorização do Diretor - Presidente;

Art. 5º - A associação propõe-se representar em todo território da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá ter representações através de filiais regionais, municipais e ou estaduais.

Art. 7º - Podem, também, filiar-se a esta associação outras associações, conselhos e organizações brasileiras que tenham o mesmo caráter e objetivos e sejam aprovadas em assembléias gerais.

Parágrafo único - A associação representará suas filiadas perante às autoridades, órgãos públicos e organizações não governamentais de caráter semelhante, podendo promover em juízo, ou fora dele, as ações e medidas que se façam necessárias.

TÍTULO II

Do patrimônio social

Art. 8º - O patrimônio social, suas rendas recursos e eventual resultado operacional da ABRAPA será integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais a que estejam vinculadas, no Território Nacional, e será constituído de :

- 1) bens, subvenções, doações, direitos e valores que lhe forem outorgados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e por pessoas físicas;
- 2) resultados líquidos advindos de suas atividades;
- 3) rendas provenientes da locação de bens e serviços;
- 4) rendimentos oriundos de juros bancários, investimentos, títulos, ações e outros papéis financeiros;
- 5) anuidades cobradas dos associados efetivos;
- 6) contribuições dos associados honorários e beneméritos sem valor definido;
- 7) doações, legados, rendas e eventuais receitas.

Parágrafo único - A ABRAPA fará integral aplicação de seus recursos, rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território

nacional, no sentido da consecução dos presentes objetivos estatutários, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 9º - O patrimônio da ABRAPA é livremente alienável, desde que o produto seja aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos e ouvida, previamente, a Assembléia Geral, nos casos em que for exigida sua aprovação.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 10º - A ABRAPA é composta das seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários;
- c) beneméritos.

Art. 11º - São associados efetivos os integrantes da ABRAPA que forem nomeados pelo Diretor-Presidente, a saber:

- a) membros do Diretoria e Conselho Deliberativo;

§ 1º - Perderá temporariamente a condição de sócio efetivo aquele que interromper, em caráter transitório, sua atividade na ABRAPA, salvo decisão em contrário do Diretor-Presidente.

§ 2º - Perderá definitivamente a condição de sócio efetivo aquele que deixar de exercer, em caráter permanente, a atividade na ABRAPA ou for excluído por decisão da Assembléia Geral ou do Diretor-Presidente.

§ 3º - Independentemente da categoria do sócio efetivo, é concedido o título de fundador aos participantes da Assembléia de Fundação da ABRAPA.

§ 4º - A admissão de associados efetivos far-se-á por proposição de um associado e aprovação do Diretor-Presidente ou por sua ordem.

Art. 12º - São associados honorários as pessoas de notório saber nos diversos ramos da Ciência

ou que sejam reconhecidamente benfeitores da Comunidade, ou que tenham prestado relevantes serviços à ABRAPA, bem como os associados efetivos que deixarem de exercer, em caráter permanente, atividade na ABRAPA, a juízo da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os associados honorários e beneméritos poderão participar das atividades da ABRAPA, a convite da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e, facultativamente, das Assembléias Gerais, com direito a voto.

Art. 13º - São associados beneméritos pessoas jurídicas, de direito público ou privado, pais ou responsáveis pelos pacientes atendidos, os próprios pacientes, estagiários e profissionais contratados em caráter temporário ou não e pessoas físicas que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento da ABRAPA, a juízo da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - É vedada qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pelo exercício de cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo, bem como distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio ou vantagens aos associados, instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

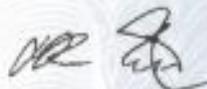
Parágrafo único - Não se incluem na restrição contida neste artigo o pagamento pela prestação de serviços profissionais (atendimento educacional, clínico, assessorias, pesquisas, supervisões, consultorias, elaboração, projeto e construção de *softwares*, *games*, brinquedos, jogos, utensílios, edição de livros, folhetos, *folders*, manuais, periódicos e materiais de avaliação, habilitação e reabilitação) e o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas a serviço da ABRAPA.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

Art. 15º - São direitos do sócio efetivo quite com suas contribuições:

- 1) participar de todas as atividades da ABRAPA;
- 2) votar, exceto nos casos de restrição previstos no presente Estatuto;
- 3) solicitar licença das atividades da ABRAPA;
- 4) recorrer, à Assembléia Geral, das sanções aplicadas pelo Conselho Deliberativo;
- 5) apresentar, por escrito, à Diretoria medidas ou propostas que julgue proveitosas;
- 6) solicitar, com apoio de outros associados efetivos ou beneméritos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;



- 7) ser nomeado pelo Diretor-Presidente a novos cargos nos órgãos da associação - associados efetivos e beneméritos;

Art. 16º - São deveres do sócio efetivo:

- 1) comparecer às Assembleias Gerais e, quando nomeado, às sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- 2) manter em dia o pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- 3) observar e fazer cumprir o presente Estatuto e os regimentos internos;
- 4) acatar as decisões do Diretor-Presidente e dos órgãos da ABRAPA;
- 5) atender os pacientes da ABRAPA, no caso de o sócio ser um profissional liberal, prestando serviços especializados nos que estão sob a responsabilidade e tratamento na entidade, mantendo suas funções até o término do tratamento dos pacientes em recuperação gradativa, devidamente orientados e tratados em seqüência de etapas, por outros profissionais, não podendo sob hipótese nenhuma tais pacientes serem induzidos a tratamento fora das dependências oficiais da ABRAPA ou de suas filiais, sob pena do enquadramento do sócio na não observância do artigo 16, itens 3, 4 e seu parágrafo único bem como, do profissional liberal no código de ética dos psicólogos, fonoaudiólogos, professores, etc., além do enquadramento na Constituição Federal.

Parágrafo único - O não cumprimento do estabelecido neste artigo poderá implicar a aplicação de sanções gradativas, conforme a natureza da falta, desde a advertência até a exclusão da ABRAPA, a juízo do Diretor-Presidente ou da Assembleia Geral.

TÍTULO IV

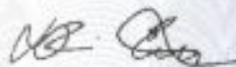
Dos órgãos

CAPÍTULO I

Da estrutura

Art. 17º - São órgãos da ABRAPA:

- a) Assembleia Geral;



- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Permanente (associados beneméritos).

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral, órgão máximo da ABRAPA, será constituída dos associados efetivos, com direito a voto e, facultativamente, a convite da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, dos associados honorários e beneméritos, com direito a voto.

§ 1º - Não terá direito a votar o sócio efetivo em exercício a menos de 2 (dois) anos na ABRAPA, bem como os associados honorários.

§ 2º - Só terá direito a votar o sócio benemérito ou honorário em exercício a mais de 2 (dois) anos na ABRAPA.

§ 3º - Não se aplica aos associados efetivos fundadores a restrição contida no parágrafo anterior.

§ 4º - O sócio com direito a voto não poderá se fazer representar através de procuração em nenhuma reunião de nenhum órgão.

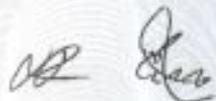
Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1) ordinariamente, por convocação da Diretoria, no mês de novembro de cada ano;
- 2) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou por proposta subscrita por 1/5 (um-quinco) dos associados com direito a voto, sempre que for necessário apreciar, em caráter de urgência, matéria relevante para a ABRAPA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, a convocação será feita por edital claramente redigido e através de e-mail ou telefonema.

§ 2º - O edital explicitará, obrigatoriamente, o motivo da convocação, o dia, o horário e o local de realização da primeira e segunda convocação, sempre com intervalo mínimo de meia hora entre a primeira e a segunda. Este edital deve ser publicado em jornal de circulação nacional e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á:



- 1) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois-terços) dos associados efetivos com direito a voto.
- 2) em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria (metade mais um) dos associados presentes, com direito a voto, exceto nos casos de exigência de quorum especial previstos no presente Estatuto.

Art. 21º - Os trabalhos serão abertos pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, por outro membro da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo sócio efetivo mais antigo na ABRAPA.

§ 1º - Abertos os trabalhos, será eleito pela Assembléia Geral um sócio efetivo para presidi-los, o qual escolherá um outro sócio efetivo para funcionar como secretário.

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral terá direito somente ao voto de desempate.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral:

- 1) eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- 2) fixar os valores da jôia de admissão e das contribuições dos associados efetivos;
- 3) discutir o orçamento, relatórios, balanços e outros documentos da receita e da despesa;
- 4) aprovar os pareceres do Conselho Deliberativo;
- 5) decidir sobre recursos de associados contra sanções aplicadas pelo Conselho Deliberativo;
- 6) discutir a aquisição, alienação e permuta de bens imóveis;
- 7) discutir reformas do Estatuto;
- 8) decidir sobre a transformação ou extinção da ABRAPA;
- 9) decidir sobre questões omissas no Estatuto;
- 10) destituir administradores;
- 11) aprovar as contas da administração.

Art. 23º - As atas das assembléias serão redigidas em livro próprio, assinadas pelo presidente da sessão, pelo diretor vice-presidente, pelo diretor administrativo, pelo diretor executivo e pelos associados presentes.



Art.24º - A nomeação da Diretoria e do Conselho Deliberativo se realizará com a nomeação dos associados indicados pelo Diretor-Presidente três meses antes do dia previsto para a Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - Cabe ao Diretor-Presidente dirigir os trabalhos com o objetivo de nomear os associados indicados por ele, podendo, para tanto, baixar normas até quinze dias da sua nomeação, divulgá-las, impugná-las, fiscalizá-las, proclamando os resultados finais no prazo máximo de três dias, obedecendo às normas estatutárias existentes.

Art. 25º - A Diretoria será constituída dos seguintes membros: Um DIRETOR-PRESIDENTE; Um DIRETOR-VICE-PRESIDENTE; Um DIRETOR ADMINISTRATIVO; Um DIRETOR EXECUTIVO.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 26º - O Conselho Deliberativo será constituído de (dois) membros, e 1 (um) suplente a saber:

a) 2 (dois) membros e 1 (suplente) nomeados, sendo pessoas físicas que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento da ABRAPA.

§ 1º - A nomeação será realizada em Assembléia Geral Ordinária, com posse imediata.

§ 2º - Abertos os trabalhos, será eleito pelo Conselho um membro para presidi-lo, o qual escolherá um outro membro para funcionar como secretário.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No caso de vacância de alguma representação de que se trata a letra "a" deste artigo, assume o suplente.

§ 5º - O Diretor-Presidente ou seu substituto eventual terão assento nas reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto.

Art. 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre com a presença da maioria de seus membros, fazendo-se participar a Diretoria da ABRAPA, porém sem o direito de voto:

a) ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente, quando houver assunto em pauta;



b) extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria, para apreciar, em caráter de urgência, matéria relevante para a ABRAPA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, a convocação será feita por e-mail ou telefonema com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar no edital, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação, o motivo da convocação, o horário e o local de realização.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes, exceto nos casos de exigência de quorum especial previstos no presente Estatuto (art.51).

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ainda ao voto de desempate.

Art. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) solicitar à Diretoria uma convocação extraordinária da Assembléia Geral;
- 2) votar na decisão sobre a manutenção da condição do sócio efetivo afastado temporariamente da ABRAPA;
- 3) apreciar e submeter à Assembléia Geral sugestão de pautas e temas de discussão com a Diretoria;
- 4) propor novos contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;
- 5) votar na aprovação de pedidos de licença de associados efetivos;
- 6) votar na admissão de associados honorários e beneméritos;
- 7) votar na aprovação da participação de associados honorários em atividades da ABRAPA;
- 8) propor a aplicação de sanções a associados;
- 9) participar da designação de comissões para o cumprimento de tarefas específicas;
- 10) zelar pelo cumprimento do estatuto;
- 11) propor à Assembléia Geral reformas no Estatuto;
- 12) propor à Assembléia Geral a transformação ou extinção da ABRAPA.



CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 29º - A Diretoria será constituída de :

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Diretor Vice-Presidente;
- 3) Diretor Administrativo;
- 4) Diretor Executivo;

§ 1º - A nomeação será realizada pelo Diretor-Presidente em Assembléia Geral Ordinária, com posse imediata, recaindo a escolha entre os associados efetivos, honorários e beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, por convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

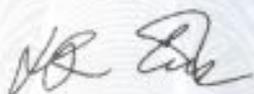
§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente terá direito ainda ao voto de desempate.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

- 1) dirigir as atividades da ABRAPA, praticando atos de gestão relativos à administração de pessoal, material, financeira e técnico-científica, isto é:
 - a. Responder pela coordenação geral de projetos nacionais e internacionais de interesse acadêmico e de relacionamento de marketing, considerando o público alvo da academia;
 - b. Liderar iniciativas de relacionamento com potenciais parceiros interessados nas competências de ensino, pesquisa e extensão;

- c. Monitorar a imagem, promovendo positivamente a ABRAPA em alinhamento com as ações de relacionamento da UFRJ;
 - d. Realizar a gestão da equipe;
 - e. Monitorar todos os cronogramas dos projetos, acompanhando o cumprimento das datas e metas estabelecidas;
 - f. Elaborar e acompanhar indicadores, respondendo pelo desenvolvimento e gerenciamento dos projetos através do preparo de relatórios de status;
 - g. Identificar, documentar, gerenciar e solucionar problemas, seguindo metodologia apropriada;
 - h. Realizar o controle de qualidade e assim proporcionar um nível de qualidade aceitável;
 - i. Prestar suporte à equipe, promovendo ações de relacionamento com clientes, agendando visitas e realizando atividades de organização, controle de documentos, cadastro e elaboração de relatórios, entre outras atividades pertinentes a função.
- 2) convocar a Assembleia Geral;
 - 3) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
 - 4) aprovar, apreciar, encaminhar e apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios, plano de contas e o orçamento anual da receita e da despesa para a apresentação geral de contas da ABRAPA na assembleia geral;
 - 5) elaborar, propor, apreciar, aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;
 - 6) propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de sanções a associados;
 - 7) expedir resoluções, ordens de serviços, avisos, instruções e portarias;
 - 8) acolher, julgar e executar medidas ou propostas dos associados de interesse da associação;
 - 9) indicar, nomear, empossar membros do quadro técnico-profissional;
 - 10) estipular o valor das taxas a serem cobradas dos associados;
 - 11) representar a associação em todas as situações necessárias;
 - 12) baixar normas resolutivas internas, para fazer cumprir os objetivos da associação;
 - 13) criar, regulamentar ou destituir filiais regionais, municipais ou estaduais;
 - 14) ratificar a criação de associações regionais, municipais e estaduais com o mesmo fim de filiais;
 - 15) dar anuência às associações regionais, municipais e estaduais para a sua filiação.



- 16) propor ao Conselho Deliberativo modificações no estatuto;
- 17) praticar os demais atos inerentes à administração da ABRAPA.
- 18) participar da designação de comissões para o cumprimento de tarefas específicas;

Art. 32º - Compete ao Diretor – Presidente:

- 1) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 2) representar a ABRAPA, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 3) aprovar e assinar contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;
- 4) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques e outros documentos contábeis;
- 5) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- 6) programar e supervisionar as atividades de natureza técnico-científica;
- 7) participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto.
- 8) eleger e destituir por decisão própria, a Diretoria e os membros elegíveis do Conselho Deliberativo;
- 9) decidir sobre a exclusão de associados;
- 10) indicar, nomear, empossar e exonerar membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo de filiais regionais, municipais e estaduais criadas pela matriz;
- 11) apreciar, encaminhar e aprovar relatórios, plano de contas e o orçamento anual da receita e da despesa para a apresentação geral de contas da ABRAPA na assembléia geral;
- 12) aprovar modificações no estatuto;

Art. 33º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 1) opinar sobre a validade da execução de contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;
- 2) supervisionar o desenvolvimento de programas e a execução de contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;
- 3) assessorar a Diretoria em suas funções técnico-científicas;



- 4) substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento;
- 5) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos técnico-científicos, na ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- 6) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- 7) representar a ABRAPA, no impedimento do Diretor-Presidente, ativa e passivamente, em juízo extra judicialmente, em entidades governamentais, não-governamentais e privadas, constituindo procuradores ad judícia ou negotia;

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo:

- 1) programar e superintender as atividades de natureza administrativa;
- 2) elaborar, anualmente, o orçamento da receita e da despesa e a apresentação de contas da ABRAPA;
- 3) controlar a execução orçamentária, mantendo atualizados os lançamentos contábeis;
- 4) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos contábeis;
- 5) secretariar e escrever todas as reuniões da associação;
- 6) manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as dependências da ABRAPA;
- 7) assessorar a Diretoria em suas funções administrativas;
- 8) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- 9) registrar todos os documentos necessários, juntamente com o Diretor-Presidente.
- 10) representar a ABRAPA, no impedimento do Diretor-Presidente, ativa e passivamente, em juízo extra judicialmente, em entidades governamentais, não-governamentais e privadas, constituindo procuradores ad judícia ou negotia;

Art. 35º - Compete ao Diretor Executivo:

- 1) apoiar e realizar iniciativas, programas e projetos aprovados pela associação, integrando o trabalho de todas as Diretorias;
- 2) administrar a ABRAPA, dirigindo e supervisionando os serviços;
- 3) autorizar a realização de despesas;
- 4) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes remunerações de acordo com o Conselho Deliberativo;



- 5) fixar as atribuições dos funcionários da ABRAPA;
- 6) representar a ABRAPA, no impedimento do Diretor-Presidente, ativa e passivamente, em juízo extra judicialmente, em entidades governamentais, não-governamentais e privadas, constituindo procuradores ad judícia ou negotia;
- 7) assinar os contratos de qualquer natureza, conjuntamente com o Diretor-Presidente, bem como outros documentos nos quais a ABRAPA assuma compromisso ou conceda direitos.
- 8) representar a ABRAPA, no impedimento do Diretor-Presidente, ativa e passivamente, em juízo extra judicialmente, em entidades governamentais, não-governamentais e privadas, constituindo procuradores ad judícia ou negotia;
- 1) promover espaços de discussão de novas idéias e projetos a serem desenvolvidos na ABRAPA;
- 2) contribuir para a formação profissional dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, no sentido de estimular o espírito criativo da equipe como um todo;
- 3) representar a ABRAPA, no impedimento do Diretor-Presidente, ativa e passivamente, em juízo extra judicialmente, em entidades governamentais, não-governamentais e privadas, constituindo procuradores ad judícia ou negotia;

TÍTULO V

Art. 36º - O Conselho Permanente será constituído dos associados beneméritos;

Art. 37º - Compete ao Conselho Permanente:

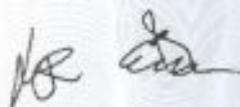
- a) zelar pelo espírito altruístico que culminou na fundação da ABRAPA.

TÍTULO VI

Do regime financeiro

Art. 38º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39º - Na execução do regime financeiro, a ABRAPA restringir-se-á estritamente às normas legais vigentes, obrigando-se a:



- 1) manter sua escrituração contábil revestida de formalidades capazes de assegurar exatidão e fidedignidade em livros próprios;
- 2) recolher, dentro dos prazos, os tributos devidos;
- 3) elaborar, até o final do mês de janeiro, a apresentação de contas, que deverá conter o relatório das atividades e o balanço geral relativos ao exercício anterior.

4) TÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois-terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41º - A ABRAPA poderá ser transformada ou extinta:

- 1) por determinação legal;
- 2) por decisão da Assembléia Geral, mediante aprovação de 3/4 (três-quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º - Em caso de transformação, dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da ABRAPA reverterá, respectivamente, em benefício da entidade que lhe der lugar ou, no caso de esta não existir, a uma outra entidade congênere sem fins lucrativos devidamente registrada no CNAS ou entidade pública, a critério da Instituição.

Art. 43º - Com o falecimento do Diretor-Presidente, deve-se de imediato ser convocada uma Assembléia Geral para a escolha do novo Diretor-Presidente que dividirá a direção da ABRAPA com a Diretoria.

TÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 44º - A Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo nomeados na Assembléia de Fundação da ABRAPA, para a implantação da entidade, terão mandato até agosto de 2001, quando serão processadas, em Assembléia Geral Ordinária, as nomeações para o quadriênio seguinte, na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 45º - A sede inicial da ABRAPA foi na Rua Leopoldina Rego 262, Olaria, CEP:21021-540, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Art. 46º - Os ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo nomeados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem em benefício próprio, com culpa ou dolo.

Art. 47º - Os associados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações da associação.

NR [assinatura]

Art. 48º - Para dirimir dúvidas ou casos omissos neste Estatuto, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro.

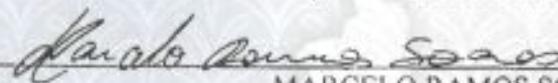
Art. 49º - Que seja lavrado no livro de atas o termo de posse e que todos os diretores o assinem, na data da citada posse.

Art. 50º - A ABRAPA é uma Entidade sem fins lucrativos que não distribuirá lucros, resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos técnicos e sociais.

Art. 51º - Por quorum especial, neste estatuto, entende-se ser necessária, para aprovação das matérias, o comparecimento da metade dos participantes, mais um.

Art. 52º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.
(DATA DA ASSEMBLÉIA)



MARCELO RAMOS SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

ESTADO DO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr.: 161628

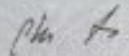
201712041401179 08/01/2018

Emol: 245,50 Tributo: 83,48

Selo: ECGV 28963 SBC

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublica>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

RIO DE JANEIRO

AAA9682066